

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O § 2º do artigo 2º da Lei nº 8061, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A escritura pública de doação conterá cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da comprovação da efetiva moradia no imóvel pelo beneficiário, nos termos do art. 6º, da Lei nº 5072/2001.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 03.08.2026 - Projeto de Lei nº 133/2026, de autoria do Prefeito Municipal)

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 15058 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MARÍLIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Município de e, tendo em vista o que consta no Memorando nº 35.550/2026,

Considerando a Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 87 §5º, que faz referências à Educação em Tempo Integral;

Considerando as determinações emanadas pela Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) à luz do art. 212 A da

Constituição Federal, especificamente ao que se refere à educação em tempo integral, em seu artigo 43, alínea "a", "c" e "i";

Considerando as diretrizes da Resolução nº 23, de 17 de março de 2026 pactuadas entre a União e os demais entes da Federação para a destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

Considerando que o Município de Marília, aderiu junto ao Ministério da Educação (MEC) ao Programa Escola em Tempo Integral, conforme Termo de Adesão na Portaria Nº 64 de 26 de dezembro de 2023;

Considerando a Meta 06 do Plano Nacional da Educação - PNE 2014-2024 que previa ofertar a educação em tempo integral com 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica até 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 7824/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, que se referia à Meta 06 do PNE Plano Nacional da Educação que previa o atendimento de 50% (cinquenta por cento) de alunos matriculados em escola de tempo integral das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

Considerando o resultado do diagnóstico e do mapeamento da realidade educacional do Município de Marília-SP, realizado pelo setor de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal da Educação, que evidenciou o cumprimento da meta estabelecida, com a oferta da educação em tempo integral em 78,12% das Unidades Escolares (das 64 Unidades escolares, 50 oferecem atendimento em tempo Integral) e que 43,58% dos alunos estão matriculados em tempo integral (7.769 dos 17.824 discentes);

Considerando o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026-2036, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, cuja meta é atender em cinco anos pelo menos 35% dos estudantes da Educação Básica em, “no mínimo”, 65% das escolas públicas, e, até 2036, alcançar 50% dos estudantes da Educação Básica;

Considerando que a meta municipal instituída pela Rede Nacional de Assistência Técnica e Formação do Novo PAR (RenaPAR) é “aumentar as matrículas de Educação integral do 1º ao 5º ano da rede de ensino” partindo do resultado atual de 28,83% e traçando, respectivamente, de 2026 a 2028, metas 35%, 40% e 50%;

Considerando, por fim, os fundamentos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes

Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025), Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e a Proposta Curricular do Município de Marília- SP,

DECRETA:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEPÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para as escolas Municipais do Município de Marília/SP.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes, concepções, dimensões, decisões e estratégias públicas que contemplam e orientam os processos e ações para desenvolvimento e consolidação da política educacional.

Art. 3º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo garantir o direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrange as Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo:

- I- Escolas Exclusivamente Integrais;
- II- Escolas Mistas (com atendimento parcial e integral).

Art. 5º. Para os fins dispostos neste decreto considera-se:

- I- Educação Integral: concepção de educação que considera a formação do ser humano, a aprendizagem e o desenvolvimento integral de todos os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos em todas as suas dimensões (intelectual, social, cultural, emocional, ética, política, afetiva e física) como parte indissociável de uma formação comprometida com o exercício da cidadania.
- II- Tempo Integral: refere-se à ampliação do tempo de permanência na escola, em dois turnos, contemplando minimamente 7 horas diárias ou 35 horas semanais e oportunidades educativas associadas aos espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de experiências educativas por meio de um currículo integrado.
- III- Educação Integral em Tempo Integral: Fortalecimento da Educação Integral atrelada à ampliação do tempo de permanência na escola, favorecendo a aprendizagem contínua, o desenvolvimento integral buscando reduzir as desigualdades sociais.

Art. 6º. A Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios norteadores:

- I- Formação Integral: promoção do desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- Integração Curricular: articulação dos tempos, espaços, saberes e experiências educativas a partir da Proposta Curricular, Projeto Político-Pedagógico e Formação continuada com base nas metodologias ativas;
- III- Equidade e Inclusão: garantia de oportunidades educacionais para todos, respeitando as diferenças e promovendo a justiça social, combatendo a violência e o racismo;
- IV- Gestão Democrática: fortalecimento das relações entre escola, família, comunidade e território, com valorização do protagonismo estudantil;
- V- Território Educativo: articulação da escola com a comunidade, os espaços públicos e privados fortalecendo e ampliando as oportunidades de aprendizagem;
- VI- Sustentabilidade e Contemporaneidade: formar o sujeito para as demandas do século XXI, promovendo a cidadania, a consciência ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º. São Diretrizes Nacionais da educação integral em tempo integral:

- I- A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral e vulnerabilidade social;
- II- O currículo comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica;
- III- A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV- A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, a preservação do meio ambiente e a promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V- A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais socioculturais da comunidade escolar;

- VI- A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VII- O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar;
- VIII- A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- IX- O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos.
- X- A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- XI- A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local;
- XII- A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
- XIII- A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando a demanda e as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
- XIV- A participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e
- XV- A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O atendimento nas Escolas de Tempo Integral será de no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais e no máximo 9 (nove) horas diárias ou 45 horas semanais com foco na aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 9º. A criação de novas vagas em tempo integral deverá considerar:

- I- A vulnerabilidade social;
- II- O estudo da demanda do território;
- III- A infraestrutura da Unidade Escolar;
- IV- A manifestação da comunidade escolar quanto à adesão ao atendimento de tempo integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta registrada em ata;
- V- Disponibilidade orçamentária;
- VI- Avaliação pedagógica: resultados do processo ensino aprendizagem.

Parágrafo único. A expansão da oferta será gradual e planejada, considerando a realidade e as demandas de cada região do Município.

Art. 10. Para a atribuição das classes de período integral deverão ser observados os critérios de atribuição de classes vigente, optando-se, preferencialmente, pelo mesmo docente em ambos os períodos com o objetivo de evitar a fragmentação curricular.

Parágrafo único. A atribuição da parte diversificada do currículo poderá considerar as habilidades e características dos docentes e a potencialidade do território.

Art. 11. A inserção e a permanência dos docentes nas escolas municipais de Tempo Integral dependerão:

- I- Da demonstração formal de interesse do docente à dedicação plena e exclusiva ao integral;
- II- Atribuição apenas aos professores em exercício pleno de suas atribuições e que demonstrem condições pedagógicas adequadas, conforme o disposto no artigo 18-O da Lei nº 3200/1986.

Art. 12. Os professores e gestores das Escolas de Educação em Tempo Integral serão avaliados, semestralmente, pela chefia imediata, através de instrumento próprio que demonstre a eficácia dos mesmos no desempenho de suas atribuições, com a possibilidade de contradita. A avaliação possuirá caráter formativo e orientador, assegurado ao servidor o acesso aos resultados.

Parágrafo único. O Instrumento de avaliação de que se trata o caput deste artigo será estabelecido por meio de regulamento próprio, devendo considerar, no mínimo: monitoramento da gestão por meio de acompanhamento sistemático, indicadores de qualidade da educação básica, frequência do servidor e desempenho da unidade escolar em avaliações externas oficiais considerando as características de cada unidade escolar e seu território.

Art. 13. A Equipe gestora da Escola de Educação Integral em Tempo Integral será assim constituída:

- I- Nas escolas de Educação Infantil:
- a) 01(um) Diretor de Escola de Tempo Integral;
 - b) 01(um) ou 2 (dois) Auxiliares de Direção de Escola de Tempo Integral de acordo com a legislação vigente;
 - c) 01 (um) Professor Coordenador;
- II- Nas escolas de Ensino Fundamental:
- a) 01 (um) Diretor de Escola de Tempo Integral;
 - b) 01 (um) Auxiliar de Direção de Escola de Tempo Integral;
 - c) 02 (dois) Professores Coordenadores de Escola de Tempo Integral independente do número de matrículas.

Parágrafo único. Poderá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei que acrescente número de funções suficientes para atendimento de 02 professores coordenadores para as unidades de Educação Infantil que atendam em sua demanda integral, número igual ou superior a 200 matrículas, observadas as disponibilidades orçamentárias bem como a legislação vigente.

Art. 14. Para as escolas de Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal da Educação deverá incorporar professores volantes na seguinte conformidade:

- A unidade escolar de ensino fundamental em período integral poderá contar com 2 (dois) professores volantes, sendo um por período, no intuito de assumirem as atividades de reforço e as substituições dos titulares das classes regulares.

Parágrafo único. Poderá ser encaminhado ao Poder Legislativo projeto de lei que acrescente as escolas de Educação Infantil atendam de 70 a 199 matrículas em período integral 1 (um) professor volante, e nas unidades escolares que atendam mais de 200 matrículas em período integral 2 (dois) professores volantes sendo um por período, no intuito de assumirem as substituições dos titulares, observadas as disponibilidades orçamentárias bem como a legislação vigente.

Art. 15. Nas escolas com turmas em tempo integral, os Projetos Político-Pedagógicos devem:

- I- Apresentar os fins e objetivos da Educação integral em tempo Integral;
- II- Fundamentar as concepções quanto Educação integral em tempo integral;
- III- Mapear a realidade local: atendimento e demanda;
- IV- Apresentar a organização dos tempos, espaços;
- V- A organização adotada para o Período Integral (práticas);
- VI- Prever momentos de formação continuada relacionados a temática.

Art. 16. O cumprimento da carga horária de trabalho dos professores da Educação Infantil em regime de dedicação plena e integral (RDPI) conforme jornada docente prevista na Lei nº 3200/1986, com as devidas atualizações, será de:

- Carga horária de 50 horas semanais, sendo estas divididas em:
 - a) Trabalho Docente regular: 20 (vinte) horas-aula;
 - b) HEC-Horas de Estudo Coletivo: 02 (duas) horas semanais;
 - c) HEL-Horas de Estudo Livre: 08 (oito) horas semanais em contexto extraescolar;
 - d) Carga Horária Adicional (jornada especial): 20 (vinte) horas semanais.

Art. 17. O cumprimento da carga horária de trabalho dos professores do Ensino Fundamental em regime de dedicação plena e integral (RDPI) conforme jornada docente prevista na Lei nº 3200/1986, com as devidas atualizações, será de:

- Carga horária de 56 (cinquenta e seis) horas semanais sendo estas divididas em:
 - a) Classe regular: 23 (vinte e três) horas-aulas;
 - b) RCD-Recuperação de Conteúdos Defasados: 01 (uma) hora-aula;
 - c) HEI-Horas de Estudo Individual (na escola): 01 (uma) hora-aula;
 - d) HEC-Horas de Estudo Coletivo: 02 (duas) horas semanais;
 - e) HEL-Horas de Estudo Livre: 09 (nove) horas em contexto extraescolar;
 - f) Carga Horária Adicional (jornada especial): 20 (vinte) horas semanais sendo 15 (quinze) trabalho docente regular e 5 (cinco) horas de estudo livre.

Art. 18. As Unidades Escolares de Educação Integral em Tempo Integral deverão organizar seus horários, fluxos internos e rotinas diárias de modo a possibilitar a flexibilização da permanência e da participação dos estudantes nas atividades da jornada ampliada, mediante critérios e procedimentos institucionais coordenados pela equipe gestora.

§ 1º. A flexibilização de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida em caráter excepcional e justificado, considerando as seguintes situações e necessidades individuais do estudante:

- I- atendimento clínico, terapêutico, médico ou psicológico especializado, que ocorra necessariamente no período de contraturno escolar;
- II- participação regular em projetos e treinos esportivos, bem como em atividades de formação cultural e artística especializadas, promovidas por órgãos públicos ou instituições idôneas parceiras;
- III- condições específicas de saúde ou vulnerabilidade temporária, atestadas por profissional competente, que demandem uma reinserção gradual na jornada expandida;
- IV- outras necessidades individuais de força maior, devidamente fundamentadas pelos pais ou responsáveis.

§ 2º. Os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na Educação infantil, em nível de creche, que tiverem interesse na necessidade diária da retirada antecipada da criança deverão requerer, por escrito, à direção da unidade escolar, podendo ser

autorizado desde que o período de permanência da criança não seja inferior a sete horas diárias.

Art. 19. Os professores de Língua Inglesa cumprirão as horas-aula estabelecidas na matriz curricular, de acordo com o número de classes de cada unidade escolar, respeitando-se a jornada de trabalho prevista na legislação em vigor.

Art. 20. Os professores de Educação Física cumprirão as horas-aula estabelecidas na matriz curricular, de acordo com o número de classes de cada unidade escolar, respeitando-se a jornada de trabalho prevista na legislação em vigor, podendo, ainda, desenvolver atividades recreativas e esportivas, em conformidade com o projeto da escola de tempo integral e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. Poderá ser encaminhado ao Poder Legislativo projeto de lei que acrescente funções de docentes especialistas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observadas as disponibilidades orçamentárias bem como a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 21. A oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, nas escolas municipais, obedecerá ao princípio da equidade educacional e será realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar.

Art. 22. O acesso às vagas de tempo integral, nas escolas municipais, será assegurado de forma progressiva a todas as famílias que manifestarem interesse, sendo as matrículas efetivadas com base na capacidade de atendimento de cada unidade e nos seguintes critérios:

- a) estudantes cujas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família ou de programas locais e estaduais correlatos de transferência de renda e assistência social;
- b) irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo da educação;
- c) estudantes cuja residência comprovada pertença à área de abrangência geográfica e de zoneamento da respectiva Unidade Escolar;
- d) estudantes oriundos de núcleos familiares monoparentais, cuja condição de responsabilidade exclusiva de um único genitor seja devidamente comprovada por meio de documentação civil e declaração oficial perante a unidade escolar;
- e) famílias que comprovem necessidade em razão do trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios será regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 23. A implementação e a operacionalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas municipais de Marília/SP pautar-se-ão pelo princípio da Gestão Democrática, assegurando a transparência e a autonomia das Unidades Escolares e a participação coletiva da comunidade escolar.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I- Orientar, Impulsionar e acompanhar, o processo de implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III- Orientar as escolas na efetivação e no desenvolvimento da Política da Educação Integral em tempo Integral;
- IV- Ampliar o quadro de profissionais da educação quando necessário, visando atender as demandas apresentadas no cotidiano escolar;
- V- Colaborar na articulação da escola e com o território a partir dos saberes escolarizado e dos saberes populares desenvolvidos por meio do trabalho com professores, educadores sociais, coordenadores, conselheiros e os diversos setores e demais Secretarias;
- VI- Fortalecer, especialmente, parcerias com a Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- VII- Aplicar diagnóstico de rede visando o monitoramento e a avaliação da qualidade e do desenvolvimento da política de educação integral em tempo integral considerando a importância da participação social e a escuta aos anseios da comunidade escolar;
- VIII- Revisar e atualizar o Regimento Escolar, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;
- IX- Identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas, considerando a viabilidade operacional, o alcance de comunidades escolares e/ou estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão na expansão do tempo integral;
- X- Declarar as matrículas de tempo integral aos órgãos oficiais;

- XI- Assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;
- XII- Compartilhar e divulgar experiências exitosas da educação integral em tempo integral do Município de Marília - SP;
- XIII- Elaborar, de forma coletiva, um documento com as fundamentações teóricas e concepções da educação integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, subsidiando a inserção da Política no Município;
- XIV- Utilizar, quando necessário, o critério de atendimento (número de matrículas duplicado) para o suprimento de insumos às Escolas Integrais em Tempo Integral;
- XV- Realizar, fomentar e direcionar estudos que considerem a melhoria constante das condições de trabalho docente;
- XVI- Designar um articulador intersetorial para buscar parcerias em outras secretarias e instituições privadas;
- XVII- Adequar a Matriz Curricular às turmas de Educação Integral em Tempo Integral contendo a parte diversificada.

Art. 25. Compete aos Gestores Escolares:

- I- Orientar e viabilizar o planejamento pedagógico ao contexto da Educação Integral em Tempo Integral;
- II- Revisar e atualizar o Projeto Político-Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;
- III- Buscar a articulação com o território a partir da realidade local de modo a fortalecer o currículo;
- IV- Projetar a demanda de jornada de tempo integral, levando em consideração, os estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, projeto político-pedagógico da escola e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- V- Articular o processo financeiro, administrativo e pedagógico em diálogo com a Secretaria de Educação e a comunidade escolar;
- VI- Declarar as matrículas em tempo integral no Censo Escolar;
- VII- Informar, conscientizar e mobilizar a comunidade escolar sobre os princípios e diretrizes da Educação integral em tempo integral;

- VIII- Realizar a Busca Ativa monitorando sistematicamente os índices de assiduidade dos estudantes matriculados na jornada ampliada;

- IX- Utilizar, quando necessário, o critério de atendimento (número de matrículas duplicado) para decisões, solicitações e definições em âmbito escolar.

Art. 26. Compete aos Professores:

- I- Planejar, gerir a sala de aula, refletir e documentar sobre os processos de ensino e aprendizagem em consonância com a Proposta Curricular;
- II- Acolher, acompanhar e se vincular aos estudantes, diversificando estratégias e propostas pedagógicas que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa;
- III- Participar de momentos de Formação continuada que garantam a ampliação e socialização de saberes da Educação Integral em tempo Integral;
- IV- Articular a prática pedagógica aos princípios e diretrizes da Educação Integral em tempo Integral;
- V- O monitoramento e avaliação contínua dos processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança;
- VI- Comunicar semanalmente a Gestão Escolar os casos necessários de Busca ativa como estratégia permanente de garantia do direito à educação, ao acolhimento e reinserção de crianças em situação de evasão, abandono ou exclusão escolar.

CAPÍTULO V
CURRÍCULO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 27. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e na Proposta Pedagógica Municipal.

Art. 28. A organização do tempo e do currículo na educação integral em tempo integral buscará uma dinâmica que promova o desenvolvimento integral, os direitos humanos, a educação étnico-racial, o combate à violência de gênero, a educação ambiental e a articulação entre as diferentes áreas do saber sendo composta por duas dimensões pedagógicas integradas: a Comum Curricular e a Parte Diversificada.

Art. 29. O Currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará o atendimento mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 horas (mil e quatrocentas) anuais e no máximo 09 (nove) horas diárias, totalizando 1.800 (Mil e oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral.

Art. 30. O tempo pedagógico deve garantir em todas as situações de aprendizagem, propostas para as Classes em Tempo

Integral, independente do período, um caráter mediador e formativo, assim como o uso de Metodologias Ativas.

Art. 31. O tempo pedagógico deverá organizar-se considerando:

- I- Currículo Comum: exposto na Proposta Curricular;
- II- Parte diversificada: ampliação curricular de forma a contemplar, de maneira indissociável, as múltiplas linguagens;
- III- Tempo Integral: Considerar a junção do Currículo Comum, a Parte diversificada e as ações de cuidado ao longo da jornada diária, superando a lógica de turno e contraturno e valorizando o tempo como único.

Art. 32. A organização curricular em tempo integral inclui a base comum da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com as especificidades para cada modalidade de ensino, integrado a parte diversificada, conforme áreas de conhecimento e componente curricular da realidade local, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento Proposta Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Marília, documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, portaria emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores.

SEÇÃO I- EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 33. O processo de ensino-aprendizagem nas Unidades Pedagógicas da Educação Infantil em Tempo Integral deve substanciar-se na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber em uma perspectiva plural, singular e integral das crianças/estudantes.

Art. 34. Na Educação Infantil do município de Marília-SP o currículo das classes de tempo integral será concebido como uma teia de saberes e experiências, que integram as dimensões intelectual, social, cultural, emocional, ética, política, afetiva e física.

Parágrafo único. A matriz curricular para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil, para além dos componentes curriculares da BNCC, contemplará experiências a partir das seguintes linguagens:

- I- Linguagem escrita;
- II- Linguagem Matemática;
- III- Linguagem Musical;
- IV- Linguagem Artística;
- V- Corpo e movimento;
- VI- Científica;
- VII- Outras, que considerem as especificidades do território e em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 35. O currículo da Educação Infantil em Tempo Integral deve adotar rigorosamente os mesmos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e os Campos de Experiências expressos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aplicados

ao tempo parcial complementadas à luz da Justiça Curricular e das Linguagens referidas anteriormente.

Parágrafo único. "Educação Digital e Midiática", voltada ao desenvolvimento de competências relacionadas à comunicação, pesquisa, análise ética de informações e participação consciente na cultura digital, deverá compor as práticas da educação infantil de maneira transversal.

Art. 36. Nas Unidades Escolares que ofertam atendimento exclusivo à bebês, a ampliação da jornada em Tempo Integral estruturar-se-á, obrigatoriamente, sobre o princípio da indissociabilidade entre as dimensões do cuidar e do educar, em estrita consonância com os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as múltiplas linguagens.

Parágrafo único. O currículo para o segmento de bebês em Tempo Integral materializar-se-á por meio da oferta de contextos e propostas cotidianas ricas, intencionais e diversificadas, voltadas a:

- I- acolher e respeitar os ritmos individuais compreendendo todos os momentos como eixos centrais de aprendizagem e de desenvolvimento afetivo e social;
- II- ampliar as possibilidades de exploração e de manipulação de materiais de diferentes texturas, formas e volumes, em ambientes seguros e estimulantes;
- III- promover as interações e a linguagem em suas múltiplas formas (gestual, corporal, sonora e verbal), por meio da escuta atenta, do afeto e do aleitamento recíproco nas relações cotidianas;
- IV- incentivar a autonomia progressiva do movimento, a autodescoberta e o conhecimento de si e do outro, em espaços intencionalmente organizados para a livre movimentação e o brincar heurístico.

Art. 37. A avaliação da aprendizagem no tempo integral dar-se-á por meio de uma Documentação Pedagógica contínua, processual e preferencialmente unificada, pautada no princípio fundamental de que o aluno é um sujeito único e integral.

Art. 38. Os instrumentos avaliativos na Educação Infantil e a documentação pedagógica devem refletir a totalidade das experiências vivenciadas ao longo de toda a jornada expandida, independente do atendimento realizado por um ou dois docentes.

§ 1º. A documentação pedagógica deve constituir-se como sustentação reflexiva da prática da criança com a mediação docente, revelando as estratégias utilizadas, as aprendizagens da criança, as interações e os avanços cada sujeito.

§ 2º. A avaliação na Educação Infantil não terá fins de classificação, promoção ou seleção, orientando-se pelo acompanhamento do percurso próprio e pela intervenção pedagógica documentada por meio de um único instrumento (Relatório de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento) elaborado pelo docente ou pelos docentes em casos de docência compartilhada.

§ 3º. O processo de avaliação na Educação Infantil em tempo integral dá-se à, obrigatoriamente, por meio da elaboração semestral do Relatório de Acompanhamento da Aprendizagem e Desenvolvimento da Criança, cujo objetivo é registrar o processo vivenciado e as conquistas progressivas do educando. Os relatórios deverão ser compartilhados com as famílias ao final de cada semestre e, no caso das crianças do Infantil 2, serão anexados ao Histórico escolar no ato de transferência ou conclusão da etapa.

SEÇÃO II- ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 39. O Ensino Fundamental em Tempo Integral (1º ao 5º ano) estruturar-se-á em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) horas anuais ao longo de 200 (duzentos) dias letivos, composta por duas dimensões pedagógicas integradas:

- I- Proposta Curricular Municipal atrelada à BNCC: compreendendo 25 (vinte e cinco) horas semanais distribuídas nos componentes obrigatórios de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso (facultativo);
- II- Parte Diversificada / Oficinas e Práticas Pedagógicas: compreendendo 15 (quinze) horas semanais constitui espaço curricular destinado ao enriquecimento, aprofundamento e ampliação das experiências formativas dos estudantes, podendo sua composição ser revistas e/ou ampliada pela Secretaria Municipal da Educação a qualquer tempo, mediante reorganizações pedagógicas que promovam a interdisciplinaridade, a contextualização dos saberes, o protagonismo estudantil e o atendimento às demandas educacionais da rede municipal de ensino.
- III- Tempo Integral: Considerar a junção do Currículo Comum, a Parte Diversificada e as ações de cuidado ao longo da jornada diária, superando a lógica de turno e contraturno e valorizando o tempo como único.

§ 1º. A distribuição de carga horária semanal da Parte Diversificada de que trata o inciso segundo deste artigo obedecerá estritamente à seguinte composição matricial:

- a) Leitura e Estratégia de Leitura: 01 hora semanal;
- b) Experiências Matemáticas: 04 horas semanais;
- c) Expressões Artísticas (plástica, cênica e musical): 03 horas semanais;
- d) Protagonismo e Tecnologias: 02 horas semanais;
- e) Recreação (jogos e brincadeiras): 02 horas semanais;
- f) Língua Inglesa: 01 hora semanal;
- g) Orientação de Estudos: 02 horas semanais.
- h) Outras, que considerem as especificidades do território e em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. Incorpora-se à matriz do Ensino Fundamental, como dimensão transversal obrigatória, o tema "Educação Digital e Midiática", voltado ao desenvolvimento de competências relacionadas à comunicação, pesquisa, análise ética de informações e participação consciente na cultura digital.

Art. 40. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, em regime de Educação Integral em Tempo Integral, terá caráter contínuo, processual, diagnóstico, formativo e cumulativo, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes nas diferentes áreas do conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Proposta Curricular do Município de Marília e na Parte Diversificada do Currículo. Seu objetivo é acompanhar e promover a progressão das aprendizagens, na perspectiva da educação integral, subsidiando o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais, culturais, artísticas, científicas e tecnológicas.

Art. 41. As menções atribuídas aos estudantes nas unidades escolares de Tempo Integral deverão considerar o desenvolvimento das aprendizagens de forma integrada e interdisciplinar, contemplando a articulação entre os componentes curriculares da BNCC e as oficinas da Parte Diversificada, valorizando o percurso formativo integral do estudante compondo uma nota única que integra a parte comum curricular e a parte diversificada.

SEÇÃO III – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 42. A organização da Educação Especial nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral observará, de forma complementar, as disposições do Decreto Municipal nº 14075, de 12 de julho de 2023, assegurando a articulação entre o ensino regular, o Atendimento Educacional Especializado, o ensino colaborativo, os recursos de acessibilidade e as estratégias pedagógicas inclusivas destinadas aos alunos público-alvo da Educação Especial.

Art. 43. A Educação Especial constitui modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, assegurando o acesso, a participação, a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 44. Para os fins deste Decreto, consideram-se público-alvo da Educação Especial:

- I- estudantes com deficiência;
- II- estudantes com transtorno do espectro autista;
- III- estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 45. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado em articulação com as atividades da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as necessidades dos estudantes e as orientações da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. O AEE deverá complementar ou suplementar a formação dos estudantes, não substituindo a escolarização regular.

§ 2º. O AEE poderá ocorrer durante a jornada regular, desde que sua organização não implique prejuízos à participação dos alunos nas atividades formativas da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º. A garantia da oferta do Atendimento Educacional Especializado ao aluno não será condicionada à exigência de

diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

Art. 46. Cabe à Secretaria Municipal da Educação, em articulação com o CEMAEE, organizar a atribuição e a definição de módulos de professores de Educação Especial nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral, considerando a demanda de alunos público-alvo da Educação Especial, as barreiras identificadas, os apoios necessários e a realidade de cada unidade escolar.

Art. 47. A Unidade escolar deverá viabilizar a demanda de atendimento da criança na rede intersetorial mediante documentação comprobatória.

Art. 48. A documentação da criança público-alvo da educação especial (Estudo de Caso, Avaliação Pedagógica Inicial, PEI e PAEE), deverá ser construída de maneira colaborativa entre todos os profissionais responsáveis pelo atendimento da criança.

Art. 49. O acesso ao currículo deverá ser garantido por meio de:

- I- Eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, metodológicas e tecnológicas;
- II- Elaboração de materiais pedagógicos acessíveis;
- III- Utilização de estratégias pedagógicas inclusivas compatíveis com as necessidades específicas dos estudantes;
- IV- Avaliação da aprendizagem e da qualidade da permanência e da possibilidade de flexibilização do horário que considere as especificidades da criança, o mapeamento das barreiras, a avaliação de todos os profissionais envolvidos, os atendimentos intersetoriais e o diálogo com a família.

SEÇÃO IV- DO PROFESSOR

Art. 50. O professor da escola em tempo integral assume o papel de articulador e mediador intencional do processo de aprendizagem contínua superando as visões fragmentadas que reduzam o tempo integral a "segundo turno" ou "contraturno" de cunho assistencialista ou puramente recreativo.

Art. 51. As classes de Tempo Integral têm por prioridade docentes com 2 (dois) cargos ou interesse em jornada especial (RDPI), no entanto na falta desses, os profissionais que partilham a regência da mesma turma devem assegurar os seguintes critérios de atuação articulada:

- I- Planejamento integrado de momentos rotineiros e sistemáticos de diálogo e planejamento, de modo que a intencionalidade pedagógica mantenha unidade absoluta na transição dos tempos escolares;
- II- Responsabilidade conjunta pelo currículo e desenvolvimento integral das crianças;

- III- A documentação pedagógica e relatórios de avaliação devem ser elaborados de maneira cooperativa, garantindo que as vozes e as observações de ambos os professores confluem para expressar a trajetória integral do aluno na escola.

Parágrafo único. Fica determinado, em caráter imperativo, que nas turmas de jornada ampliada acompanhadas por dois ou mais professores, o fazer pedagógico sustenta-se obrigatoriamente sob o regime de Docência Compartilhada.

CAPÍTULO VIDA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 52. A Formação Continuada dos docentes que atuam na Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como pilar estratégico e obrigatório para o asseguramento da qualidade social da educação, devendo processar-se de maneira sistêmica em todas as esferas formativas, capacitando e valorizando os profissionais da Educação para atuarem na perspectiva da Educação Integral.

Art. 53. As ações formativas serão organizadas em regime de mútua colaboração e desdobramento, compreendendo as seguintes esferas de atuação:

- I- Âmbito da Secretaria Municipal da Educação (SME): responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e oferta de formações centralizadas voltadas prioritariamente aos Coordenadores Pedagógicos e Equipes Gestoras das Unidades Escolares visando à unificação das diretrizes político-pedagógicas da rede;
- II- Âmbito da Unidade Escolar: por meio dos Horários de Estudo Coletivo (HEC) e demais espaços institucionais de formação, voltados ao desdobramento prático, à troca de experiências entre pares e ao alinhamento do currículo integrado;
- III- Âmbito da Prática Pedagógica Cotidiana: por meio do acompanhamento em serviço, da autoavaliação profissional e da aplicação imediata das metodologias ativas na rotina com os estudantes;
- IV- Âmbito da Autoformação profissional: por meio da busca teórica e aperfeiçoamento da prática com foco na Educação integral em Tempo Integral.

Art. 54. O planejamento e a execução de toda e qualquer ação de Formação Continuada na perspectiva da Educação Integral deverão, obrigatoriamente, tomar como ponto de partida os princípios e as diretrizes da Educação integral em tempo integral e, essencialmente, as características e as necessidades da comunidade escolar.

Art. 55. As Formações terão como objetivo permanente o aprimoramento técnico e sensível dos profissionais para o atendimento indissociável das seguintes demandas de jornada ampliada:

- I- Aprendizagem: aprofundamento em metodologias ativas e inovadoras, pedagogia de projetos, recomposição das aprendizagens, letramento digital, midiático, os direitos

humanos, a educação étnico-racial, o combate à violência de gênero, a educação ambiental e as múltiplas linguagens;

- II- Cuidado: qualificação dos momentos de cuidado essencial, transições de rotina, higiene, direito ao descanso e promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis;
- III- Inovação do Currículo: as ações formativas devem buscar a reflexão sobre o currículo atual, socialização de saberes, busca por novas práticas e intersetorialidade.

Art. 56. Assegurar aos profissionais não docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas.

CAPÍTULO VII PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 57. A efetivação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral depende diretamente da garantia de financiamento público adequado, advindo de todas as esferas governamentais, estável e articulado às necessidades estruturais, pedagógicas e operacionais da Política.

Art. 58. O planejamento e a execução orçamentária devem assegurar as condições necessárias para a ampliação da jornada escolar com qualidade, equidade e sustentabilidade, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026) e na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 59. Cabe ao Setor de Convênios da Secretaria Municipal da Educação (SME) a operacionalização dos atos de pactuação e adesão aos programas e ações voltados à Educação Integral em Tempo Integral instituídos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Uma vez formalizada a pactuação aos programas do Governo Federal, o setor de convênios deverá acompanhar as normativas, mantendo portfólio atualizado das ações e direcionar a Supervisão da Educação Básica da SME:

- I- As condicionalidades técnicas, prazos e critérios de permanência estabelecidos pelo ente federado para o cumprimento do programa;
- II- As metas de matrículas, recursos financeiros previstos e os planejamentos operacionais pactuados, a fim de subsidiar a orientação pedagógica e o monitoramento das Unidades Escolares.

CAPÍTULO VIII RECURSOS E FINANCIAMENTO

Art. 60. A pactuação de metas, o recebimento de assistência financeira e a execução de ações decorrentes de adesões aos programas do Governo Federal, em especial o Programa Escola em Tempo Integral, reger-se-ão pelos termos técnicos, critérios e diretrizes estabelecidos pelas resoluções normativas federais competentes.

Art. 61. Fica estabelecida a aplicação do percentual mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos para novas matrículas de Educação em Tempo Integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) vinculados ao Município até que sejam cumpridas as metas do Plano Nacional da Educação (PNE), conforme Resolução CIF nº 23/2026.

Art. 62. A sustentação financeira desta política dar-se-á mediante compromissos orçamentários de curto, médio e longo prazos, devendo o seu planejamento estar articulado de forma contínua e estratégica ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral será considerada área prioritária no Plano Plurianual (PPA), assegurando o respaldo financeiro e a vinculação de recursos para o cumprimento das metas estabelecidas ao longo de todo o ciclo orçamentário de 4 (quatro) anos.

Art. 63. Os recursos financeiros recebidos deverão ser executados de acordo com prazo estipulado pelos órgãos reguladores, seguindo os critérios estabelecidos pelo Governo Federal, e consulta à Comissão Especial para Acompanhamento da Política Municipal da Educação para a aplicabilidade.

Art. 64. Poderá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei específica de gratificação aos docentes e equipes gestoras que atuarem em escolas de tempo integral, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

§ 1º Os critérios para concessão da gratificação prevista no caput deste artigo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. O município poderá buscar recursos complementares para a implementação e expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio de programas, convênios, termos de compromisso, parcerias institucionais e demais instrumentos legais firmados com a União, o Estado e outras instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 65. O monitoramento e a avaliação são ferramentas estruturais para o sucesso da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e tem por objetivo:

- I- Acompanhar a execução da Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral;
- II- Subsidiar melhorias contínuas;
- III- Garantir os direitos de aprendizagem;
- IV- Fortalecer a Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral;

- V- Evidenciar e apresentar dados quantitativos e qualitativos.

Art. 66. Fica criada a Comissão Especial para Acompanhamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral nomeada por decreto pelo Poder Executivo com a finalidade de promover estudos, debates, monitorar e propor estratégias e ações relativas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral junto à Secretaria Municipal de Educação, com a possibilidade de suplentes, a ser composta por:

- I- 02 (dois) Supervisores de Ensino sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;
- II- 02 (dois) Assistentes Técnicos de área sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;
- III- 01(um) responsável pelo Setor de Convênios;
- IV- 01 (um) responsável pelo Setor de Planejamento Escolar;
- V- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado entre os pares;
- VI- 02 (dois) Diretores de Escola de Educação Infantil, sendo um de Unidade exclusivamente integral e um de escola Híbrida;
- VII- 01 (um) Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- VIII- 01 (um) Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil;
- IX- 01 (um) Coordenador Pedagógico de Escola de Ensino Fundamental;
- X- 01 (um) Professor de Escola de Educação Infantil;
- XI- 01 (um) Professor de Escola de Ensino Fundamental;
- XII- 01 (uma) Pessoa da sociedade Civil membro de APM ou conselho de escola.

Art. 67. O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo integral deverá ser documentado e amplamente divulgado a comunidade local ocorrendo por meio de:

- I- Reuniões minimamente semestrais da Comissão Especial para Acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral;
- II- Monitoramento Bianual promovido pela Secretaria Municipal de Educação por meio de amplo debate;
- III- Avaliação Institucional realizada anualmente pela Unidade Escolar com foco na Política de Educação integral em tempo Integral.

Art. 68. Na avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados, indicadores e evidências quanto a:

- I- Percentual de matrículas e equidade na distribuição das matrículas;
- II- Indicadores educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);
- III- Infraestrutura física;
- IV- Análise e eficácia do currículo na promoção do desenvolvimento integral e justiça curricular;
- V- Gestão democrática;
- VI- Articulação intersetorial e a integração com os territórios;
- VII- Análise das metas estipuladas;
- VIII- Aplicação de recursos;
- IX- Percepção dos estudantes, famílias e profissionais sobre a qualidade da educação integral;
- X- Ampliação e valorização dos recursos humanos;
- XI- Formação continuada.

Parágrafo único. os resultados das avaliações serão amplamente divulgados e utilizados como subsídio para o aprimoramento contínuo da política e tomada de decisões.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Caberá à Secretaria Municipal da Educação expedir os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente quanto:

- I- aos procedimentos para implantação gradativa da Educação Integral em Tempo Integral;
- II- aos critérios operacionais para organização das turmas e distribuição das matrículas;
- III- à organização curricular, matrizes curriculares e parte diversificada;
- IV- aos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política;
- V- aos procedimentos administrativos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 70. A implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, observadas:

- I- a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II- a disponibilidade de recursos humanos;
- III- a infraestrutura física das unidades escolares;

- IV- o planejamento anual da Secretaria Municipal da Educação;
- V- as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.

Art. 71. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, observado o disposto na legislação federal e municipal vigente.

Art. 72. A implementação das disposições previstas neste Decreto que impliquem aumento de despesas, criação de funções, alteração da estrutura administrativa, concessão de vantagens pecuniárias ou ampliação do quadro de pessoal dependerá de autorização em lei específica e de prévia dotação orçamentária.

Art. 73. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

DECRETO NÚMERO 1 5 0 5 9 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$200.000,00, ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 36.920/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), à seguinte dotação:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R\$)
293	02.07.01	10.301.0227.2.270	3.1.90.11.00	02.000.0000	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R\$)
320	02.07.01	10.302.0227.2.273	3.3.50.39.00	02.000.0000	100.000,00
336	02.07.01	10.302.0227.2.273	3.3.90.30.00	02.000.0000	100.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico